CONTRATO Nº 130/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA NEOMOBY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEOMOBY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.621.969/0001-03, sediada Rua Mário de Boni, nº 1890, Loja 03, Bairro Sanvitto, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95012-580, designada **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Senhor **FELIPE PONTALTI**, portador da Carteira de Identidade nº 4096641032, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 016.751.600-07, tendo em vista o que consta no Projeto Básico nº 09/2022, Dispensa de Licitação n. 33/2022 e em

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

observância ao art. 75, II, da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa NEOMOBY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE LTDA, para execução de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DICICLO ELÉTRICO DE AUTOEQUILÍBRIO PARA USO INDIVIDUAL COM GUIDÃO e ASSESSÓRIOS, de acordo com as condições e especificações no Projeto Básico e seu anexo I.

EMPRESA: NEOMOBY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE LTDA.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**
01	Contratação direta da empresa NEOMOBY, para execução de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DICICLO ELÉTRICO DE AUTOEQUILÍBRIO PARA USO INDIVIDUAL COM GUIDÃO e ASSESSÓRIOS. Conforme anexo I. Código Aplic TCE/MT: 00071814	UNID.	3	R$ 1.390,00	R$ 4.170,00
	R$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais), para locação período de 12 meses.				

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 09/2022, Dispensa de Licitação n. 32/2022, identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da última assinatura**.**

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço global da contratação é de **R$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - FUNAJURIS
Programa: 036 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau
Medida: Locações gerais – 1º Grau
Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1
Fonte: 240/640 / 1.760.0000/ 2.760.0000
Região: 9900
Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.122.036.2007.9900.339000000.240.4

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento do serviço de locação pelo fiscal da Gestão de Infraestrutura.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

6.2. Considerando o prazo para entrega do equipamento, item 3.1 do projeto básico, o primeiro pagamento ocorrerá somente sobre os dias que o Diciclo estiver efetivamente à disposição do Fórum de Cuiabá-MT.

6.3. No momento da entrega do serviço de locação, deverá estar acompanhado da Nota Fiscal de serviço/locação, bem como das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações do objeto.

6.4. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

6.5. Conforme previsto no item 3.13 do projeto básico, na eventual necessidade de substituição do equipamento, ocorrendo prazo superior de 72 horas a chegada do novo equipamento, será descontada do pagamento os dias parados.

6.6. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização pela Contratada. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo, será aplicada multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

6.7. Aplica-se a presente contratação a Lei n. 14.133/2021, a Lei de Processo Administrativo n. 9.784/1999 e o Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designada como fiscal a **servidora Sra. LUCIANA TOLOVI - matrícula 4436 – Gestora de Infraestrutura**, e como substituto o servidor **Sr. FABIO CEZAR DE MATTOS – matrícula 35693.**

7.2. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a salva guarda de documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item;

8.1.2. Receber e conferir os serviços adquiridos;

8.1.3. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

8.1.4. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais empregados no serviço;

8.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

8.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8.1.8. Para aferição da contratação será revisto após 06 (seis) meses de vigência contratual, o desempenho das atividades realizadas com o Diciclo, devendo cada área que utiliza o veículo desenvolver mecanismos de controles possíveis de aferir a produtividade, apresentando relatório que demonstre ou não ganho de produtividade com a contratação;

8.1.9. Caso fique demonstrado à falta de ganho na eficiência dos atendimentos e serviços realizados com o uso do Diciclo, o contrato poderá ser rescindido a critério da fiscalização mediante sugestão a autoridade superior.

8.2. A CONTRATADA se obriga a:

8.2.1. Entregar os veículos para o serviço de locação conforme descrito nesse Projeto Básico.

8.2.2. Entregar os Diciclos que serão empregados durante os serviços na Gestão de Infraestrutura do Fórum de Cuiabá-MT, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras**.**

8.2.3. Pedido de prorrogação de prazo ocorrerá mediante autorização do Ordenador de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

Despesas, precedida da solicitação da empresa, acompanhada da justificativa e documentação comprobatória das alegações.

8.2.4. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção dos veículos, substituindo os veículos em caso do período de manutenção for superior a 72 horas.

8.2.6. Disponibilizar um profissional representante (pessoa/empresa) especializado em Cuiabá-MT para fazer o serviço de manutenção preventiva ou corretiva.

8.2.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

9.1. A empresa contratada se compromete em manter os veículos em pleno funcionamento, com suas manutenções em dia, sem interrupções do serviço por prazo superior a 72 horas.

9.2. A empresa contratada concorda que, em caso de interrupções na locação por prazo superior a 72 horas, os dias parados serão descontados de seu pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO:

10.1.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos veículos locados em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato para a conferência dos Diciclos e o início do serviço de locação, nas dependências do Fórum de Cuiabá-MT, sito Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, setor D – Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-928.

10.1.2. A contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, a prorrogação do prazo justificadamente e fundamentadamente, o qual não poderá ser superior ao prazo original. O eventual deferimento ficará a cargo da Presidência, após manifestação do

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

fiscal;

10.1.3. Os serviços serão executados nos seguintes locais: Corredores e estacionamento do Fórum de Cuiabá-MT.

10.1.4. Os serviços de locação deverão ser executados no horário de expediente, podendo ser utilizado fora do horário de expediente pela Assessoria Militar para vigilância de segurança.

10.1.5. Os veículos não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e demais veículos;

10.1.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, para realização do treinamento e a entrega do equipamento;

10.1.7. Os serviços deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho;

10.1.8. O treinamento deverá ocorrer na data da entrega do equipamento, para que os usuários somente utilizem os diciclos devidamente treinados;

10.1.9 Os funcionários da contratada deverão trabalhar, durante o treinamento e durante a manutenção preventiva e corretiva, devidamente equipados com materiais de segurança, uniformizados e utilizando crachás;

10.1.10. Na aula prática e teórica, deverão ser passados alguns cuidados básicos para o dia a dia, a fim de evitar danos ao equipamento.

10.1.11. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fórum de Cuiabá-MT.

10.1.12. A contratada deverá realizar no mínimo uma manutenção preventiva a cada 6 meses, devendo o serviço ser realizado num prazo máximo de 48 horas.

10.1.13. Em caso de manutenção corretiva, proveniente de defeitos ocorrido com o equipamento, à contratada terá um prazo de 48 a 72 horas para tentar solucionar o problema, caso contrário, deverá mandar outro equipamento reserva. Se passar de 72 horas a chegada do novo equipamento, serão descontados os dias parados no pagamento**.**

10.1.14. A logística para entrega e retirada dos Diciclos ocorrerá por conta da contratada sem nenhum adicional para o Fórum de Cuiabá-MT.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades, descrito no Projeto Básico.

10.2.2. Os serviços serão recebidos, de acordo com artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

d) Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

10.2.3. Estabeleceu-se para essa contratação o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento provisório, de acordo com parágrafo 3º do Art. 140 da Lei n. 14.133/2021, e o recebimento definitivo se dará após o término do treinamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f, g, do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. De acordo com o Art. 162. da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

11.6. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

11.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 17 de outubro de 2022.

- assinado digitalmente -

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

NEOMOBY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE: 31621969000103

Assinado digitalmente por NEOMOBY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE:31621969000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=CAXIAS DO SUL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=27117135000198, OU=presencial, CN=NEOMOBY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE:31621969000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.20 15:37:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

- assinado digitalmente -

Senhor **FELIPE PONTALTI**
NEOMOBY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 795C161B